



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

INSTRUÇÃO REGULADORA DE ANÁLISE (IRA nº 027/DAT/CBMSC)

PREVENÇÃO EM ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS
 - 3.1 Procedimentos
 - 3.2 Do protocolo e análise
 - 3.3 Da tramitação de expedientes

Editada em: 22/12/2011

INSTRUÇÃO REGULADORA DE ANÁLISE (IRA nº 027/DAT/CBMSC)

PREVENÇÃO EM ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS

Editada em: 22/12/2011

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94, decide editar a presente Instrução Reguladora.

1 OBJETIVO

Padronizar a atividade de recebimento e despacho do requerimento de prevenção em espetáculos pirotécnicos a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC.

2 REFERÊNCIAS

Instrução Normativa nº 027/DAT/CBMSC – IN 027;

3 INSTRUÇÕES REGULADORAS

3.1 Procedimentos

3.1.1 Compete ao Comando da Organização de Bombeiro Militar receber e analisar o requerimento da solicitação de prevenção, verificando a sua correção e ao mesmo tempo, a viabilidade de se escalar ou não guarnições/viaturas para esta finalidade;

3.1.2 A viabilidade da realização da Prevenção será comunicada a guarnição de serviço, através de Ordem de Serviço;

3.1.3 Face à natureza da atividade, a mesma é regulada pela Diretoria de Atividades Técnicas - DAT, porém o seu desdobramento no campo prático está diretamente relacionado às guarnições de serviços, a quem compete realizar a prevenção.

3.2 Do protocolo e análise

O processo, em duas vias, denominado “Plano de Segurança”, deverá ser protocolado e examinado no mesmo ato, verificando-se a existência das seguintes informações e

documentos anexos:

3.2.1 Requerimento assinado pelo promotor do evento contendo, no mínimo, as seguintes informações (ver Anexo B da In 027):

- a) nome da empresa;
- b) endereço da empresa;
- c) data e hora do espetáculo;
- d) endereço do espetáculo;
- e) nome do Técnico em Pirotecnia (Blaster);
- f) número da carteira e órgão expedidor.

3.2.2 Croqui (planta de Locação/Situação do local), verifique se consta especificado:

- a) endereço do local, com data, hora do evento e assinatura do Blaster;
- b) identificação da área de queima (área de apresentação);
- c) identificação da área destinada à presença de público;
- d) registro das distâncias previstas na Tabela 1, da IN 027 – (distâncias em relação a área de público, vias públicas, edificações e riscos especiais);
- e) demarcação de isolamento da área de queima (espaço entre a área de queima e a destinada ao público);
- f) identificação da posição dos tubos de lançamento;
- g) detalhes das Placas de Sinalização de Advertência que serão utilizadas;
- h) tipo de material empregado para isolamento da área de apresentação.

3.2.3 Relação especificando quantidade e tipos de artigos pirotécnicos que serão queimados;

3.2.4 Autorização expedida pela Policia Civil (admite-se que esta seja entregue no momento em que a guarnição de serviço, que irá fazer a prevenção, chegar ao local);

3.2.5 Fotocópia (não precisa ser autenticada), da Carteira de Técnico em Pirotecnia, do responsável pela elaboração do Plano de Segurança;

3.2.6 Guia de recolhimento da taxa pela prestação de serviços, nos casos em que couber, de acordo com a legislação em vigor;

3.2.7 Termo de Responsabilidade por danos materiais ou pessoais decorrentes do espetáculo pirotécnico, assinado pelo Blaster e empresa responsável pelo evento.

3.3 Da tramitação de expedientes

3.3.1 O Plano de Segurança deverá conter nome e assinatura do responsável técnico por sua elaboração (técnico em pirotecnia), em todas as folhas;

3.3.2 Não cabe ao Corpo de Bombeiros APROVAR o Plano de Segurança, nem expedir

qualquer tipo de Atestado, apenas protocolar o recebimento, DEFERINDO ou INDEFERINDO o mesmo, no próprio Ofício Padrão – ver modelo no Anexo C, da IN 027;

3.3.3 Não atendendo aos critérios estabelecidos, cabe INDEFERIR o protocolo no mesmo ato, lavrando-se termo (Relatório de Indeferimento) que deverá ser anexado ao mesmo, onde constem as razões do indeferimento;

3.3.4 Em qualquer dos casos, tanto no DEFERIMENTO quanto no INDEFERIMENTO deverá, uma das cópias, permanecer em arquivo na OBM;

3.3.5 Havendo DEFERIMENTO, deverão todas as folhas do Plano de Segurança (nas duas vias) ser rubricadas por quem tiver DEFERIDO o protocolo; e,

3.3.6 Deverá o Comandante da OBM, providenciar, através de Ordem de Serviço, que a guarnição a qual for atribuída à missão de realizar a prevenção, seja instruída com base no disposto na Instrução Reguladora de Vistoria nº 027;

3.3.7 Sendo INDEFERIDO o pedido, compete ao Comandante da OBM, não autorizar a participação do Corpo de Bombeiros no evento, comunicando o fato, com a brevidade possível aos promotores do evento e aos órgãos de fiscalização (Prefeitura, Órgãos Policiais, Ministério Público) que se julgarem pertinentes;

Florianópolis, 22 de dezembro de 2011.

Gladimir Murer
Ten Cel BM Dir Interino da DAT/CBMSC
